

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pequeno Notável

EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Notável, de Lavras da Mangabeira, e de autorização para o funcionamento da educação infantil.

RELATORA: Ana Maria Iorio Dias

SPU Nº 08555766-8 **PARECER Nº** 0054/2010 **APROVADO EM:** 25.01.2010

I – RELATÓRIO

Marta Rejane Pinheiro Monteiro de Souza, diretora administrativa do Centro de Educação Infantil Pequeno Notável, mediante o processo nº 08555766-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Citado Centro pertence à rede municipal de ensino, CNPJ nº 07609821/0001-16, e está situado na Rua Antônio Gonçalves, s/n, CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o relatório de visita *in loco* emitido pela técnica do NRDES Agripina Nicolau Bezerra de Oliveira, a instituição oferece creche a 24 (vinte e quatro) crianças, sendo doze pela manhã e doze pela tarde, com uma professora e um auxiliar de serviços gerais.

A creche contém uma diretoria e banheiros inadequados para meninos e meninas (sem pias, inclusive). Ainda conforme o citado relatório, a creche "não tem parquinho, nem brinquedos, não tem banheiro para funcionários". O material de escrituração fica "arquivado na casa da diretora, porque é mais seguro". Apresentou Projeto Pedagógico para Educação Infantil e Plano de Trabalho Anual.

A creche não possui água encanada, e a "água de beber é filtrada". Além disso, "não apresentou atestado de salubridade.

III – VOTO DA RELATORA

É difícil pensar em crianças sendo educadas nesses ambientes. A visita *in loco* constatou inadequações e irregularidades, que prejudicam o bom atendimento educacional.



Cont. do Par. Nº 0054/2010

Face ao exposto, voto pelo indeferimento do credenciamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Notável, de Lavras da Mangabeira, bem como pela não autorização do funcionamento da educação infantil, até que sejam providenciadas a mudança de local e a efetiva disponibilização de instalações e serviços administrativo-pedagógicos com padrões básicos de qualidade, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, em 25 de janeiro de 2010.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE